



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.624 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2.017**, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 006/2025)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b”, I, art.6º, da **Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º.** ...

I – ...

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária.

...”

Art. 2º. A alínea “a”, III, art.6º, da **Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.6º.** ...

III – ...

a) Secretaria Municipal de Finanças;

...”

Art. 3º. Transforma a Unidade de Planejamento e Assuntos estratégicos em *Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária*.

Art. 4º. Dá nova redação à **SEÇÃO II** do **CAPÍTULO I** do **TÍTULO II** da **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, com a seguinte redação:

“SEÇÃO II – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.º9. *A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária tem por atribuições:*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos, projetos e ações estratégicas;

II - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na coordenação da gestão institucional das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, controlando o cumprimento das diretrizes e ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal e acompanhando a execução das metas e objetivos do Plano de Governo;

III - Promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal;

IV - Selecionar e unificar as metodologias de planejamento, utilizadas nas diferentes instâncias da Prefeitura;

V - Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente;

VI - Implantar e executar o sistema de programação, controle e avaliação orçamentária, promovendo a adoção de métodos modernos de orçamento por programas e o cumprimento das diretrizes, planos e programas estratégicos do Governo Municipal;

VII - Coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação da gestão institucional que permita a correção oportuna das decisões e a atualização permanente dos planos e programas do governo municipal;

VIII - Coordenar a realização do balanço anual da gestão municipal com o propósito de apresentar e divulgar de forma transparente os principais resultados alcançados no cumprimento de seu plano de governo;

IX - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos processos de monitoramento e avaliação das metas do governo, bem como na preparação e realização das agendas especiais de avaliação e prestação de contas por resultados;

X - Promover e coordenar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, a fim de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

XI - Coordenar os processos de cadastramento de programas e projetos no Sistema Transfere Gov, do Governo Federal, e Sem papel, do Governo Estadual, ou similares, assim como acompanhar e monitorar a celebração dos respectivos convênios, a liberação de recursos e execução e a prestação de contas;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XII - Articular, coordenar e atualizar os sistemas municipais de planejamento e gestão orçamentária, com a finalidade de assegurar o cumprimento de objetivos e metas do Plano de Governo e das responsabilidades institucionais da Administração Municipal;

XIII - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação do sistema de gestão financeira da Prefeitura Municipal de Suzano;

XIV - Programar, executar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

XV - Programar, executar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

XVI - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XVII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na análise tecnopolítica das decisões importantes para o cumprimento do plano de governo e atribuições constitucionais e legais;

XVIII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XIX - Desempenhar outras atividades afins.

Art.10. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria de Orçamento e Planejamento Estratégico contará com os seguintes órgãos:

I – Departamento de orçamento;

II – Departamento de compras, licitações e almoxarifado

III – Departamento de Captação de recursos e convênios.”

Art. 5º. **Dá nova redação à SEÇÃO I do CAPÍTULO III da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

“SEÇÃO I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças tem por atribuições:

- Município;**
- I - Formular e executar a política fiscal e tributária do Município;**
 - II - Desenvolver, implantar e manter atualizado permanentemente o sistemas de arrecadação e fiscalização tributária;**
 - III - Apurar a liquidez e certeza da dívida ativa de natureza tributária do Município, inscrevendo-a para fins de cobrança amigável ou judicial;**
 - IV - Coordenar, junto com a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, os procedimentos e atividades relacionadas com a cobrança amigável e coercitiva da dívida ativa de natureza tributária do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;**
 - V - Elaborar as demonstrações contábeis e das prestações de contas do Município;**
 - VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;**
 - VII - Executar as atividades de classificação, registro e controle, em todos os seus aspectos, da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida, resultantes ou independentes da execução do orçamento;**
 - VIII - Elaborar as demonstrações contábeis e as prestações de contas do Município exigidos pelos diferentes órgãos de fiscalização e controle;**
 - IX - Zelar pelo cumprimento da legislação sobre responsabilidade fiscal, articulando-se com os órgãos da administração direta e indireta do Município;**
 - X - Efetuar a guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;**
 - XI – Realizar movimentação bancária de todas as fontes de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo ou outro(s) agente(s) político(s) regularmente designado(s);**
 - XII- abrir processo administrativo visando a realização de sindicância sempre que houver indícios de infração, suposta irregularidade, ou, mesmo, denúncia, que acarrete ou possa causar o pagamento de multas e/ou outras sanções pecuniárias por parte do Poder Executivo, quando constatado a inexistência dessa conduta por parte do gestor da pasta que a despesa esteja vinculada.”(NR)**

XIII - Desempenhar outras atividades afins.

Art. 22. Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Secretaria Municipal de Finanças contará com os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Gestão Contábil;**
- II - Departamento de Gestão Tributária;**
- III – Departamento de Tesouraria**
- IV – Departamento de Terceiro Setor.”**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. O art.47 da **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Coordenador Executivo da Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia, o Chefe de Gabinete e o Controlador Geral do Município são considerados Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 7º. Os incisos I, VII, VIII, e XII do art. 50 da **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. ...

....

I - 17 (dezessete) cargos de Secretários Municipais, com subsídio fixado em lei, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

...

VI - 14 (quatorze) cargos de Assessor Estratégico, com padrão “DAS-5” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VII - 48 (quarenta e oito) cargos de Diretor de Departamento, com padrão “DAS-2” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

VIII - 30 (trinta) cargos de Diretor de Divisão, com padrão “DAS-3” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

IX - 17 (dezessete) cargos de Diretor de Subdivisão, com padrão “DAS-4” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

...

XII - 39 (trinta e nove) cargos de Assessor de Direção, com padrão “DAS-8” de vencimento, de provimento em comissão e livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

...”

Art. 8º. O ANEXO II da **Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017**, passa a vigorar conforme o ANEXO I desta Lei.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso IV do art.50 da Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de fevereiro de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ANEXO I

ANEXO II (Lei 5.048/2017)

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Nível	Cargos Políticos e em Comissão			
	Denominação	Quantidade	Símbolo	Vencimento
Nível de Direção Superior	Secretário Municipal	17	DAS-1	subsídios
	Controlador Geral do Município	1		19.800,00
	Chefe de Gabinete	1		19.800,00
	Coordenador Executivo da Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia	1		19.800,00
Nível de Direção Operacional	Diretor de Departamento	48	DAS-2	9.112,40
	Diretor de Divisão	30	DAS-3	6.834,30
	Diretor de Subdivisão	17	DAS-4	5.695,25
Nível de Assessoramento Superior	Assessor Estratégico	14	DAS-5	11.390,50
	Assessor Especial	42	DAS-6	5.353,54
	Assessor de Gabinete	51	DAS-7	4.545,95
	Assessor de Direção	39	DAS-8	3.329,44
	Funções Gratificadas			
	Denominação	Quantidade	Símbolo	Gratificação
Nível de Coordenação e Supervisão Operacional	Coordenador I	15	FG-C1	1.500,00
	Coordenador II	20	FG-C2	1.200,00
	Coordenador II	40	FG-C3	800,00
	Supervisor I	24	FG-S1	600,00
	Supervisor II	40	FG-S2	400,00
	Supervisor II	32	FG-S3	300,00

Prefeitura Municipal

DAS: Direção e Assessoramento Superiores (Cargos Políticos e em Comissão)

FG: Funções Gratificadas